PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Espécie: Extrato de Termo de Contrato
Objeto: Contratação de apresentação artística das Bandas Jam Rock e Dj Toniolli, no evento "GOLADEIRA 4.0", que acontecerá no dia 24 de setembro de 2017, na Av. Getúlio Vargas, na Cidade de Boa Vista Estado de Roraima.
Valor: O valor contratado é no importe de R$ 3.200,000 (três mil e duzentos reais).
Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.
Programa: 13.392.0014.2.044
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
Fontes de Recursos: 01.01.00
Processo: 188/2017
Contratado: ALCLÉZIA NOBREGA SILVA
Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.
Data da Assinatura: 21/09/2017.
Assinam: Daniel Soares Lima, pela Contratante e Alclézia Nobrega Silva, pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Espécie: Extrato de Termo de Contrato
Objeto: Contratação de apresentação artística da Banda Geração Roots, no evento "Feira de Artesanato e Gastronomia", que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017, na Orla Taumanam, na Cidade de Boa Vista Estado de Roraima.
Valor: O valor contratado é no importe de R$ 700,000 (setecentos reais).
Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.
Programa: 13.392.0014.2.044
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
Fontes de Recursos: 01.01.00
Processo: 191/2017
Contratado: RONALDO M. DA SILVA -ME
Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.
Data da Assinatura: 21/09/2017.
Assinam: Daniel Soares Lima, pela Contratante e Ronaldo Mendes da Silva, pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

ERRATA:

Processo:126/17. O presente contrato tem por objeto, contratação de serviço de certificado digital A3 e-CNPJ e, e-CPF, dentro das especificações e normas ICP-BRASIL, e fornecimento de dispositivos para armazenamento de certificados digitais do tipo Token USB, para atender a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, conforme descrito do Termo de Referência. Valor: O valor contratado é no importe de R$ R$ 2.350,00(dois mil e trezentos e cinquenta reais). Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.Programa: 04.122.0012.2.040. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00. Fontes de Recursos: 01.01.00
Processo: 126/17. Contratado: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BOA VISTA- CDL. Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC. Data da Assinatura: 10/08/2017. Assinam: Daniel Soares Lima, pela Contratante e Edson Freitas Bezerra, pela Contratada.

Onde-se lê: Fonte: 01.01.00

Leia-se: Fonte: 01.46.00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.793, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA MARCAÇÃO DE EXAMES E REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECÍFICAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Munícipio de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica autorizado ao Poder Municipal que as consultas e exames médicos específicos solicitados sejam realizados da seguinte forma: consultas e exames básicos no prazo máximo de 30 (trinta) dias nas unidades da rede pública municipal de saúde, e consultas e exames especializados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, caso haja necessidade de um especialista e/ou exames que sejam analisados fora da capital de Boa Vista/RR.

Art. 2º- Fica estabelecida a prioridade referente à realização destes serviços oferecidos pelo SUS, para pacientes com patologias graves e crônicas conforme esta lei.

Art. 3º- Fica o Conselho Municipal de Saúde autorizado a receber e encaminhar aos órgãos competentes do Poder Público as reclamações pelo não cumprimento desta lei.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.797, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DE SENHA EM CHAMADA DE VOZ, PARA ATENDIMENTO DE DEFICIENTES VISUAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Munícipio de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. É obrigatória a emissão de senhas em chamadas de vozes nos locais onde tem senha eletrônica de atendimentos públicos e privados no âmbito do município de Boa Vista.

Parágrafo único. Essa necessidade se dará em função do atendimento aos deficientes visuais.

Art. 2º. O descumprimento dos dispositivos contidos nesta lei acarretará ao infrator a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito através do órgão fiscali-

zador;

II - Multa de 352 Ufm's;

III – Duplicação do valor da multa em caso de reincidência e;

IV – Perda do alvará de funcionamento, em caso de novo descumprimento.

Parágrafo Único. O valor pecuniário da multa será reajustado conforme a adoção da legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, assim reajustando um novo valor do mínimo vigente.

Art. 3º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Finanças juntamente com o Órgão de Proteção e Defesa aos Direitos dos Consumidores – PROCON BOA VISTA.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo para serviços públicos de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação dessas medidas após a data da sua publicação e 360 (trezentos e sessenta) dias para o público privado.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.798, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

A IMPLEMENTAÇÃO DE FAIXA EXCLUSIVA PARA MOTOS EM SEMÁFOROS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Munícipio de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Boa Vista a criação exclusiva de faixa para motocicletas, em semáforos, com acesso restrito aos demais veículos, quando da parada obrigatória.

Art. 2º - As faixas serão identificadas por sinalização horizontal nas referidas vias, assim divididas:

I – A primeira identificação será a da faixa de pedestre;

II – A segunda identificação será destinada às motocicletas e motonetas;

III – A terceira identificação para os demais veículos.

§ 1° - A identificação horizontal para perdestes observará o que rege o Código de transito brasileiro

§ 2° - A faixa de identificação de área restrita para as motos observará as seguintes metragens:

I – 2,5m nas vias transversais;

II – 3m nas vias principais.

§ 3° - A secretaria municipal de segurança e transito – SMTRAN, coordenará estudo de viabilidade técnica e a implementação gradativa do sistema, como também a sinalização horizontal e vertical e a fiscalização dos (as) usuários do sistema conforme rege esta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista